

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 26/08/08 a 29/08/08

Ata da 6204ª sessão da 1ª Câmara realizada terça-feira, 26 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos José da Rocha.

- Impugnação Nº(s): 40.010121607-76 - PTA Nº(s): 01.000156138-93 - Impugnante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PROD RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 18.871/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010118866-41 - PTA Nº(s): 01.000152720-85 - Impugnante(s): METSO MINERALS (BRASIL) LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pela Impugnante. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Maria de Lourdes Medeiros (Relatora) e Edécio José Cançado Ferreira (Revisor), que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Bruna Rocha Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha. Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. - Acórdão nº 18.870/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122846-02 - PTA Nº(s): 02.000213604-01 - Impugnante(s): LAGOANO-FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora), que o julgava procedente. - Acórdão nº 18.872/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122960-91 - PTA Nº(s): 01.000158170-06 - Impugnante(s): DROGARIA V J LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Luis Fernando Resende de Souza/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 20% (vinte por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.873/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122440-23 - PTA Nº(s): 01.000157391-37 - Impugnante(s): SOCIEDADE CEREAIS UNAI LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Alves Ferreira - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. No Mérito, também, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 30% (trinta por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.875/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123025-03 - PTA Nº(s): 01.000158144-57 - Impugnante(s): PAPELARIA DA PRACA LTDA - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, devendo, por ocasião da liquidação do crédito tributário, ser deduzido o valor constante do documento de fls. 31. Vencido, em parte, o Conselheiro Roberto Nogueira Lima, que o julgava parcialmente procedente, para excluir das exigências a parcela recolhida conforme documento de fls. 31. - Acórdão nº 18.874/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121984-04 - PTA Nº(s): 01.000156362-57 - Impugnante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Luiz Cláudio Marinho Martins/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos apresentados por ocasião da sustentação oral. Também em preliminar, por maioria de votos, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, envide esforços junto aos seus fornecedores, buscando juntar aos autos cópias autenticadas dos livros fiscais dos remetentes, de forma a comprovar a não utilização dos benefícios fiscais, conforme declarações juntadas aos autos. Em seguida, vista ao Fisco. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Relatora), que rejeitava o despacho. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrique Machado R. de Azevedo.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6198ª sessão da 2ª Câmara realizada terça-feira, 26 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, José Luiz Drumond e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122422-09 - PTA Nº(s): 01.000157442-46 - Impugnante(s): GERDAU ACOMINAS S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Luciana Seabra de Godoi Baracho/Outro(s) - Relator: José Luiz Drumond - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro José Luiz Drumond (Relator), que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Luciana Seabra de Godoi Baracho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.079/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122051-76 - PTA Nº(s): 01.000157123-01 - Impugnante(s): GERDAU ACOMINAS S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Luciana Seabra de Godoi Baracho/Outro(s) - Relator: José Luiz Drumond - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro José Luiz Drumond (Relator), que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Luciana Seabra de Godoi Baracho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.080/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122664-77 - PTA Nº(s): 01.000157662-74 - Impugnante(s): BEPETROL BELO HORIZONTE PETROLEO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Edimar Cristiano Alves/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.082/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121941-07 - PTA Nº(s): 01.000156530-71 - Impugnante(s): DEPOSITO VILA DO PRINCIPE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Darceley Soares Menezes/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 19/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010123022-79 - PTA Nº(s): 02.000213672-79 - Impugnante(s): AVANTE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Manoel Augusto Caillaux de Campos/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.083/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122409-74 - PTA Nº(s): 01.000156558-80 - Impugnante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Arethusa de Souza Totti e Silva/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente, nos termos da Impugnação de fls. 80/93. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.081/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010111446-29 - PTA Nº(s): 01.000143299-54 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 16/09/08.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5155ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 26 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010122900-50 - PTA Nº(s): 01.000157799-70 - Impugnante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA - Procurador(a) do S.Passivo: Andrês Dias de Abreu/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Mauro Heleno Galvão, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08, ficando proferidos os voto do Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que julgava procedente o lançamento e dos Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Werther Botelho Spagnol e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010121875-00 - PTA Nº(s): 01.000156687-52 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010121877-63 - PTA Nº(s): 01.000156688-33 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010121878-44 - PTA Nº(s): 01.000156696-60 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010121879-25 - PTA Nº(s): 01.000156697-41 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010121876-82 - PTA Nº(s): 01.000156703-07 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122913-82 - PTA Nº(s): 01.000157951-42 - Impugnante(s): DADALTO S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Lucimar de Souza Ril - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco decodifique a planilha de fls. 17/43, bem como analise e explique as informações nela contidas, como, por exemplo, a Nota Fiscal nº 015999 de fl. 33-V em que o item "custo" é menor do que o item "valor", sendo que sobre o "custo" foi aplicada a MVA, enquanto que o crédito foi concedido relativamente ao "valor". Assim, o crédito de fl. 33-V foi lançado no quadro de fl. 16 e o débito apurado no referido quadro foi lançado no quadro de fl. 06. Anexar, ainda, cópia da nota fiscal acima mencionada e de outras semelhantes. Em seguida, vista à Autuada. Pela Impugnante, sustentou oralmente Carolina Vasconcelos Bicalho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010122914-63 - PTA Nº(s): 01.000157970-48 - Impugnante(s): DADALTO S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Lucimar de Souza Ril - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco decodifique a planilha de fls. 17/34-V, bem como analise e explique as informações contidas na mesma, como, por exemplo, as Notas Fiscais nºs 014344; 015004; 015177 de fl. 29 em que o item "custo" é menor do que o item "valor", sendo que sobre o "custo" foi aplicada a MVA, enquanto que o crédito foi concedido relativamente ao "valor". Assim, o crédito de fl. 29 foi lançado no quadro de fl. 16 e o débito apurado no referido quadro foi lançado no quadro de fl. 06. Anexar, ainda, cópia das notas fiscais acima mencionadas e de outras semelhantes. Em seguida, vista à Autuada. Pela Impugnante, sustentou oralmente Carolina Vasconcelos Bicalho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010122810-69 - PTA Nº(s): 01.000158041-33 - Impugnante(s): ELCIMAR HONORIO DE PAULA - Procurador(a) do S.Passivo: Adalberto da Conceição Gomes Vieira - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuado pelo Fisco às fls. 599/616. - Acórdão nº 18.753/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122446-94 - PTA Nº(s): 02.000213329-47 - Impugnante(s): TIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Francine de Oliveira Ladeira/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.754/08/3ª.

Ata da 6205ª sessão da 1ª Câmara realizada quarta-feira, 27 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: José Benedito Miranda.

- Impugnação Nº(s): 40.010120909-81 - PTA Nº(s): 01.000155605-87 - Impugnante(s): WAY TV BELO HORIZONTE SA - Procurador(a) do S.Passivo: Amanajós Pessoa da Costa/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010119945-50 - PTA Nº(s): 01.000154842-87 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE SA - Procurador(a) do S.Passivo: Gabriel Prado Amarante de Mendonça/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que seja incorporado aos valores de base de cálculo, na apuração dos coeficientes, aqueles lançados a mesmo título na planilha de fls. 372. - Acórdão nº 18.876/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122938-57 - PTA Nº(s): 02.000213618-07 - Impugnante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENS.DE TEC.AGRIC.VET.E TUR RURAL - Procurador(a) do S.Passivo: Aluizio Fábio Marotti - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.877/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122949-26 - PTA Nº(s): 01.000158175-96 - Impugnante(s): GENE MINAS DROGARIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Luis Fernando Resende de Souza/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 20% (vinte por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.878/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122668-84 - PTA Nº(s): 02.000213495-30 - Impugnante(s): ZOGBI SA COMERCIO E INDUSTRIA - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 20% (vinte por cento) do seu valor. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que não o aplicava. - Acórdão nº 18.879/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121131-82 - PTA Nº(s): 02.000212665-29 - Impugnante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS - Procurador(a) do S.Passivo: Daniel Jannotti Lili/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.880/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6199ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 27 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Danilo Vilela Prado e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122944-38 - PTA Nº(s): 04.002098963-48 - Impugnante(s): USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Ricardo Alves Moreira/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Danilo Vilela Prado - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas ao ICMS e à Multa de Revalidação. Vencido, em parte, o Conselheiro Danilo Vilela Prado (Revisor), que o julgava procedente nos termos da Manifestação Fiscal de fls. 56/68. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Márcio Bello Tambasco e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.084/08/2ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020122964-07 - PTA Nº(s): 02.000213572-90 - Reclamante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Jabour Rios/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. - Acórdão nº 18.085/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121996-48 - PTA Nº(s): 01.000157015-80 - Impugnante(s): MIZU S/A - Procurador(a) do S.Passivo: José Ulisses Silva Vaz de Mello/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Danilo Vilela Prado - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre de forma objetiva, através de documentos, as divergências apontadas na sua peça de Impugnação. Assistiu ao julgamento o Dr. José Ulisses Silva Vaz de Mello.

- Impugnação Nº(s): 40.010122632-49 - PTA Nº(s): 01.000157338-48 - Impugnante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Daniel Barreto Negri/Outro(s) - Relator: Danilo Vilela Prado - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.086/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120109-52 - PTA Nº(s): 01.000154788-30 - Impugnante(s): FERRAGENS ANTONIO FALCI SA - Procurador(a) do S.Passivo: Leonardo de Lima Naves/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco informe se houve resposta ao requerimento de fl. 245 e se a mesma foi comunicada à Autuada, em caso negativo, intimar novamente a Autuada, através de seu Procurador, concedendo o prazo solicitado.

- Impugnação Nº(s): 40.010122917-90 - PTA Nº(s): 02.000213515-85 - Impugnante(s): DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E CEREAIS LIDER LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Leomax Correia de Oliveira - Relator: Danilo Vilela Prado - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. - Acórdão nº 18.087/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122033-51 - PTA Nº(s): 01.000156404-59 - Impugnante(s): AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, Em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 02/09/08.

Ata da 5156ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 27 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010121574-90 - PTA Nº(s): 01.000155713-09 - Impugnante(s): MICROVET MICROBIOLOGIA VETERINARIA ESPECIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério Andrade Miranda/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de juntada de documento solicitado pela Impugnante. Ainda em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada aplicada a 10% (dez por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que acionava o permissivo para reduzi-la a 50% (cinquenta por cento). Pela Impugnante, sustentou oralmente Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.755/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122921-17 - PTA Nº(s): 02.000213558-82 - Impugnante(s): XPRO SISTEMAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Halley dos Santos/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122818-91 - PTA Nº(s): 02.000213540-61 - Impugnante(s): COOPERATIVA DOS PRODS DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Rosa Helena Rodrigues Monteiro - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 16/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122798-38 (Coob.) - PTA Nº(s): 02.000213527-35 - Impugnante(s): EXPRESSO BR 500 TRANSPORTE LTDA (Coob.) - Autuada(s): RONALD DUARTE FARIA - Procurador(a) do S.Passivo: Matheus Chetto(Coob.) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010118917-51 - PTA Nº(s): 01.000152492-45 - Impugnante(s): VERA STTYLOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Shinji Taneno - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122657-13 - PTA Nº(s): 02.000213490-41 - Impugnante(s): FLENDER BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcos Tadeu Soares dos Santos/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Mauro Heleno Galvão, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor), que julgavam procedente o lançamento e da Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que julgava improcedente o lançamento nos termos do art. 112 do CTN e com base nos itens I a III de fls. 62/68. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Tadeu Soares dos Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010117180-13 - PTA Nº(s): 01.000151511-21 - Impugnante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA CENIBRA - Procurador(a) do S.Passivo: Darlan Assis Pereira/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação efetuada pelo Fisco às fls. 3.917/3.927 e, ainda, para excluir do estorno de crédito realizado pelo Fisco o valor correspondente ao percentual das saídas para exportação em relação às saídas do estabelecimento, exceto em relação aos produtos discriminados nas planilhas de fls. 5.350 a 6.867 classificados nos seguintes Centros de Custo: 1) exercícios de 2000, 2001 e 2002 - 200102 - Alimentação; 213000-Supervisão de terceiros IREFSB; 213300 - Estação Trat. Efluentes; 293300-Parada Geral Est.Trat. Efluentes; 411400 - Serv. Elétricos Espec. Depro-Q; 412000 - DEPRO; 446400 - Custos Indiretos DETEM; 800219 - Atualiz. Dos Serv. Produtos; 930010 - SGA - Oficinas Mecânicas; 941520 - Equiptos/Mat's Mecânicos; 941730 - Equip/mat elétricos nacionais; 960140 - Const. Civil e Terraplanagem; 971720 - Equiptos/Mats. Mecânicos; 991220/991221/991222/991224/991225 - Equiptos/Mats. Mecânicos; 991232 - Equiptos/Mats. Elet./Instrum; K06212 - Pavimentação Área Peneiramento; K05410 - Plataforma Segurança; K16333 - Subst. Analizadores de Efluentes; 2) exercício de 2003 - P56330 - Tratamento Efluentes; 56310 - Coord. Recup. Utilidad.; 56340 - Coord. Prod. Químicos; 56110 - Coord. Contr. Qualidade; 56100 - Depto. Contr. Qualidade e 55410 - Coord. Manut. Mecânica. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que não excetuava os Centros de Custo 56110 - Coord. Contr. Qualidade e 56100 - Depto. Contr. Qualidade por considerar que os produtos nele constantes são passíveis de crédito. Vencido, também em parte, o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida, que o julgava improcedente nos termos da Impugnação de fls. 1455/1473. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gilberto Ayres Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.756/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121508-78 - PTA Nº(s): 15.000001391-55 - Impugnante(s): ELIO ROCHA DE OLIVEIRA - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério de Souza Torres - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro René de Souza e Oliveira Júnior, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Mauro Heleno Galvão (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Sauro Henrique de Almeida, que julgavam parcialmente procedente o lançamento.

- Impugnação Nº(s): 40.010122618-31 - PTA Nº(s): 01.000157599-10 - Impugnante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Sérgio Introcaso Capanema Barbosa/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente Marcel Alcades Theodoro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.757/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2574ª sessão da Câmara Especial realizada sexta-feira, 29 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Antônio César Ribeiro, Raimundo Francisco da Silva, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: José Benedito Miranda.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122946-37 - PTA Nº(s): 01.000157219-63 - Recorrente(s): 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida(s): NESTLE BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Ronaldo Rayes/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 12/09/08.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122909-17 - PTA Nº(s): 01.000155134-90 - Recorrente(s): NEVADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Dalmar do Espirito Santo Pimenta/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e Antônio César Ribeiro, que lhe davam provimento no termos da Impugnação (fls. 450/477). Designado relator o Conselheiro Raimundo Francisco da Silva. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Dalmar do Espirito Santo Pimenta e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.362/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122857-27 - PTA Nº(s): 01.000154998-88 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A-MBR - Procurador(a) do S.Passivo: Maria Beatriz Conde Pellegrino/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.364/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122856-46 - PTA Nº(s): 01.000154811-30 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A-MBR - Procurador(a) do S.Passivo: Maria Beatriz Conde Pellegrino/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.365/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123036-28 - PTA Nº(s): 01.000155652-01 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), Luciana Mundim de Mattos Paixão e Antônio César Ribeiro, que lhe negavam provimento nos termos da decisão recorrida. Pela Recorrida, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.361/08/CE.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Belo Horizonte, 02/09/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG

CC/MG